



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Lei Municipal n. 717 de 17 de março de 2026.

Altera artigo 4º da Lei nº 609/2022, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal de Vargem Alegre - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4 da Lei nº 609, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e de 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, composta assim por 10 (dez) membros, a saber:

Poder Público:

- a) Administração Municipal;
- b) Câmara de Vereadores;
- c) EMATER;
- d) Concessionárias de Água e ou Energia, com representatividade local;
- e) PMMG.

Sociedade Civil:

- a) Sindicatos;
- b) Cooperativas;
- c) Associações;
- d) Entidades religiosas;
- e) Entidades terapêuticas ou do terceiro setor;

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 17 de março de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei (a) preser- no quadro de
LEI 717/26 no quadro de
visos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
Imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 17 de MAY de 2026



ATO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE